



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.653, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

"Aprova o Regimento interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG- SISPREV-TO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art.82 da Lei Orgânica do Município.

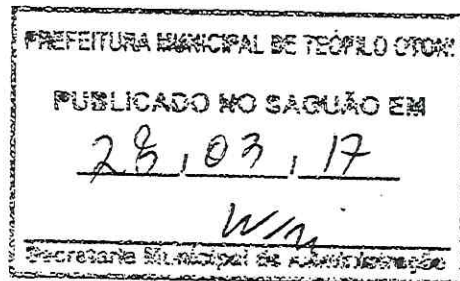
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG, SISPREV/TO, constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desde Decreto.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 28 de março 2017.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 7.653, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG/ SISPREV/TO.

CAPÍTULO I.

Natureza e Finalidade.

Art.1º O comitê de investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG, SIPREV-TO, com base na lei municipal de 4.974/2.001, e em atendimento ao art.3º A, da portaria MPS nº: 519 de 24/08/2011, tem por finalidade participar do processo decisório quanto a formulação e execução da política de investimento em conformidade com o regulamentos e diretrizes pertinentes, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II.

Competência

Art.2º. Compete ao Comitê de Investimento:

I- Propor mudanças se for o entendimento da maioria dos seus membros na Política de Investimento;

II- Monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;

III- Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e praticas de gestão não só através de material disponibilizado pela Diretoria Administrativa Financeira, como também pela participação em cursos, palestras e outros eventos de atualização afetos a gestão de ativos;

IV-Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

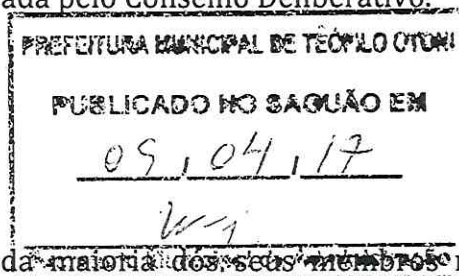
V- Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI-Promover eventos que propiciem a divulgação dos Investimentos do SISPREV/TO.

Capítulo III

Composição e Estrutura organizacional.

Art.3º O Comitê de Investimento do SISPREV/TO, é composto por 03 membros, na seguinte ordem:





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

- I- 1 (um) membro originário do Conselho de Administração;
- II- 1 (um) membro originário do Conselho Fiscal;
- III-1 (um) servidor indicado pela Diretoria do SISPREV.

§1º. O chefe do Poder Executivo Municipal indicará e nomeará entre os membros do comitê de investimento o gestor dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni- SISPREV-TO.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrará com o término do Mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram, os membros terão direito a voto e a receber a importância mensal na forma art.2º da lei municipal nº: 6.985 de 17 de Fevereiro de 2016.

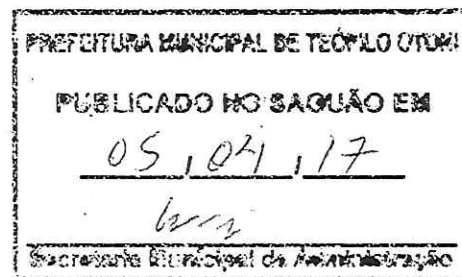
CAPÍTULO IV

Atribuições

Art.4º São atribuições do Gestor de Investimento:

- I- Exercer a coordenação do Comitê;
- II- Decidir com voto de qualidade, os empates nas votações de Comitê;
- III- Decidir sobre os casos omissos e duvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV- Convocar Reunião Extraordinária;
- V- Dar execução as decisões do Comitê;
- VI- Representar o comitê;
- VII- Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- VIII- Proceder ao Registro das reuniões e a elaboração de suas atas;
- IX- Elaborar a minuta da política de investimentos;
- X- Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
- XI- Manter os membros do Comitê Atualizado acerca do desempenho da carteira de investimento em relação a meta atuarial;
- XII- Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e regates dos investimentos durante o mês anterior;
- XIII- Envio da minuta da ata da reunião por email aos membros do Comitê;
- XIV- Outros assuntos relacionados a sua competência.

Art.6º Atribuições dos Membros do Comitê de Investimento:





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

- I- Comparecer as reuniões ordinárias habitualmente e as extraordinárias quando convocado;
- II- Vota sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III- Sugerir ao Gestor dos Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
- IV- Manter-se atualizado a cerca das informações do mercado financeiro através das mídias disponíveis e das assinaturas de jornais e revistas oferecidas pelo SISPREV-TO.

Art.7º O comitê terá uma reunião ordinária mensal sempre na segunda terça feira de cada mês e reunirá extraordinariamente, quando convocado pelo gestor. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - A Convocação de reunião extraordinária poderá ser feita através de ligação telefônica, de e-mail ou comunicação escrita endereçada ao membro do comitê com antecedência mínima de 12 (doze) horas com a informação das razões que a motivou.

Art.8º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Gestor ou solicitação acatada pelo mesmo.

Art.9º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimento.

§1º- As atas poderão ser lavradas sob forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

§2º- Elaborada a minuta da Ata, a mesma será enviada, por e-mail, aos membros do Comitê presentes a reunião, para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para sua devolução, com os referidos comentários.

§3º- Consolidada a Ata com as emendas admitidas ela deverá ser assinada por todos os membros presentes á reunião, com cópia para Direção Geral, Depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art.10- A maioria dos membros do Comitê de Investimentos devem possuir certificado do mercado financeiro no mínimo CPA-10, e obrigatoriamente o Gestor de Recursos.

Art.11- Os membros do Comitê de Investimentos deverão justificar oficialmente, suas ausências, encaminhando-as ao Gestor.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único- A justificativa de trata o caput desde artigo, não garante ao membro ausente o direito de perceber o valor da importância mensal, exceto, durante o mês de férias anuais do servidor, quando avisado com antecedência.

CAPÍTULO VI Destituição e Obrigações

Art.12- Os membros do Comitê de Investimento Serão destituídos desta investidura por:

I- Renúncia.

II- Decisão do prefeito municipal, fundamentada com anuência do Comitê de Investimento.

III- Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado no decorrer de 12 (doze) meses.

IV-Denúncia, devidamente comprovada da pratica de atos lesivos aos interesses dos participantes ou contra o erário público.

Art. 13- São requisitos mínimos para integrar o Comitê de Investimento.

I- Possuir Nível Superior de Escolaridade ou estar cursando.

II- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

III- Não ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave como servidor público.

Art. 14- São Requisitos Mínimos para o Gestor de Investimento.

I- Possuir Nível Superior de Escolaridade.

II- Possuir certificação para o mercado financeiro no mínimo CPA-10 outro equivalente.

III- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

IV- Não ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave como servidor público.

V- Não pertencer ao Conselho Administração e Fiscal, titular ou suplente no mesmo período.

Art.15- Nas deliberações do Comitê de Investimento deverão ser observadas as normas e limites para Investimento estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional e Política de Investimento do SISPREV-TO.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

Art.16- As decisões do Comitê de Investimento, a Política Anual de Investimento, bem como os Relatórios Mensais de Acompanhamento dos investimentos, serão publicados na pagina do Instituto na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 17- Este regimento interno entrará em vigor a partir da data de aprovação e publicação pelo ente municipal através de Decreto, em atendimento ao §1º do art.3º A da Portaria MPS nº: 519/11, alterada pela Portaria MPS nº: 440/13.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrario.

Teófilo Otoni/MG, 28 de março de 2017.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

